

OFÍCIO Nº 172/2026

São Domingos/GO, 26 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
**Ver. Yuster de Moura Oliveira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que **"Dispõe sobre a desafetação de Áreas Públicas Municipais – APM, autoriza a alteração de sua destinação, sua incorporação ao patrimônio dominical do Município e viabiliza o desmembramento para fins urbanísticos, e dá outras providências"**, para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

LUIZ ANTONIO  
PINHEIRO  
GUIMARAES:35453  
915153  
**Luiz Antonio Pinheiro Guimarães**  
Secretário de Administração

Assinado de forma digital  
por LUIZ ANTONIO  
PINHEIRO  
GUIMARAES:35453915153  
Dados: 2026.03.27 11:38:35  
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO  
CNPJ: 02.908.122/0001-06  
RECEBI EM:  
27 / 03 / 2026

**Projeto de Lei 006/2026, de 26 de março de 2026.**

Dispõe sobre a desafetação de Áreas Públicas Municipais – APM, autoriza a alteração de sua destinação, sua incorporação ao patrimônio dominical do Município e viabiliza o desmembramento para fins urbanísticos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS** faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam identificadas como objeto da presente Lei as seguintes áreas públicas municipais integrantes do loteamento urbano denominado Setor Hélio Regis, devidamente aprovado e registrado, classificadas como Áreas Públicas Municipais – APM, destinadas a uso institucional:

I – Lote APM 1, Quadra 02, devidamente registrado sob a matrícula nº 5.513 no Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos/GO;

II – Lote APM 2, Quadra 07, devidamente registrado sob a matrícula nº 5.569 no Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos/GO.

Art. 2º Ficam desafetadas de sua destinação originária de uso institucional as áreas descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Em decorrência da desafetação, as áreas deixam de ostentar a natureza de bens públicos de uso especial, passando a integrar o patrimônio dominical do Município, nos termos dos arts. 99 e 100 do Código Civil.

Art. 4º A desafetação de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar o desmembramento das áreas em lotes urbanos, mediante utilização do sistema viário existente, sem abertura de novas vias públicas, nos termos da Lei nº 6.766/1979 e da legislação urbanística aplicável.

Parágrafo único. O procedimento deverá ser formalmente caracterizado como desmembramento, vedada a sua configuração como loteamento sem a observância da legislação específica.

Art. 5º A alteração de destinação das áreas fundamenta-se em relevante interesse público, consistente na otimização do uso do solo urbano, na ampliação da disponibilidade de áreas para ocupação urbana regular e na adequação da destinação de bens públicos às necessidades atuais da Administração.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos, técnicos e registrais necessários à execução desta Lei, incluindo o levantamento topográfico, a elaboração de planta urbanística e memoriais descritivos individualizados, a atualização do cadastro imobiliário municipal, a emissão de certidão municipal quanto à natureza do procedimento e a prática dos atos registrais necessários à formalização do desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, após a regular formalização do desmembramento e a individualização dos lotes, a promover a alienação dos imóveis dele decorrentes, mediante doação às famílias de baixa renda, observados:

I – o interesse público devidamente justificado;

II – critérios objetivos e impessoais de seleção dos beneficiários;

III – a observância das normas aplicáveis à política habitacional;

IV – a imposição de encargos, cláusulas de inalienabilidade temporária, impenhorabilidade e reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

V – a obrigatoriedade de utilização do imóvel para fins de moradia própria do beneficiário, no prazo e condições estabelecidos pelo Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 26 dias do mês de março de 2026.

GILVANIR  
CARDOSO DOS

REIS:01543051111

**Gilvanir Cardoso dos Reis**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
GILVANIR CARDOSO DOS  
REIS:01543051111  
Dados: 2026.03.27 11:38:53

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de Áreas Públicas Municipais – APM, com a consequente alteração de sua destinação, incorporação ao patrimônio dominical do Município e viabilização de desmembramento para fins urbanísticos.

A proposição tem por objeto específico as áreas denominadas Lote APM 1, Quadra 02, matrícula nº 5.513, e Lote APM 2, Quadra 07, matrícula nº 5.569, ambas integrantes do loteamento urbano denominado Setor Hélio Regis, devidamente aprovado e registrado, atualmente classificadas como bens públicos de uso especial, destinados a uso institucional.

Nos termos do art. 99, inciso II, do Código Civil, os bens públicos destinados a serviços ou estabelecimentos da Administração são classificados como bens de uso especial, não podendo ter sua destinação alterada, alienada ou submetida a parcelamento sem prévia desafetação por lei, o que justifica a necessidade da presente iniciativa legislativa.

A medida proposta visa promover a adequada reordenação do uso do solo urbano, mediante a transformação das referidas áreas em bens dominicais, possibilitando sua regular utilização conforme as demandas atuais do Município, especialmente no que se refere à política habitacional e ao melhor aproveitamento do espaço urbano disponível.

Importa destacar que as áreas objeto da presente proposição não se qualificam como áreas verdes ou de preservação ambiental, mas sim como áreas institucionais, originalmente destinadas à implantação de equipamentos públicos, razão pela qual a alteração de sua destinação não implica supressão de área ambiental, mas mera readequação administrativa do uso do bem público, devidamente fundamentada no interesse coletivo.

A desafetação ora proposta permitirá a realização do desmembramento das áreas, com a consequente individualização de lotes, utilizando-se o sistema viário já existente, sem abertura de novas vias públicas, em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 6.766/1979, afastando-se, assim, a caracterização de loteamento urbano.

Ademais, a proposição encontra amparo na competência constitucional do Município para promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme previsto no art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da política urbana estabelecidas no art. 182 da Carta Magna.

Cumpre salientar que a destinação final dos imóveis decorrentes do desmembramento será voltada à política pública habitacional, mediante doação às famílias de baixa renda, observados critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se, ainda, a imposição de encargos e cláusulas restritivas destinadas a garantir a efetiva utilização dos imóveis para fins de moradia, evitando-se a especulação imobiliária e o desvio de finalidade.

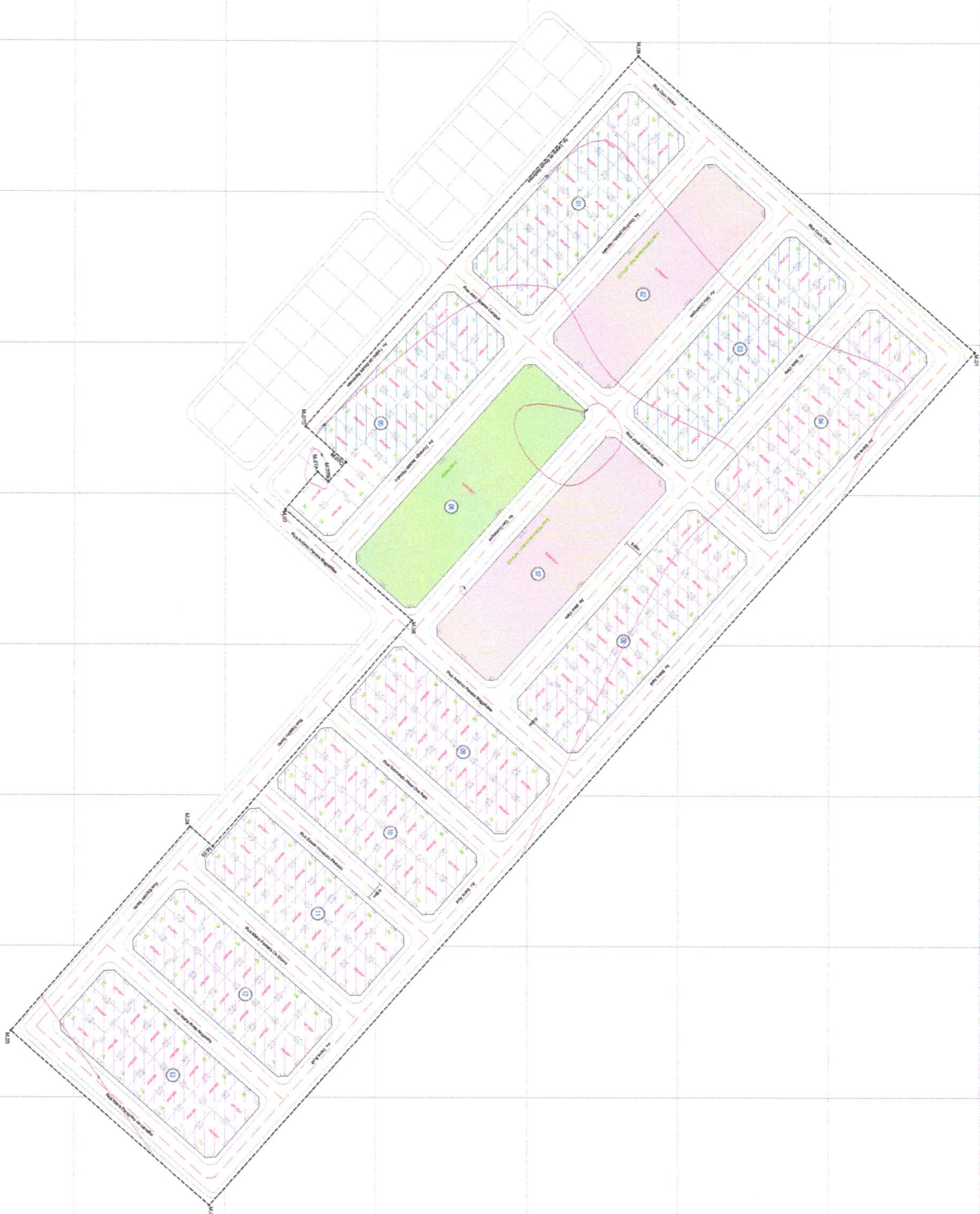
A iniciativa também atende às exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis, especialmente no que se refere à necessidade de identificação precisa das áreas, indicação das respectivas matrículas e prévia desafetação legal como condição para a prática dos atos registrais necessários à formalização do desmembramento.

Dessa forma, verifica-se que o presente Projeto de Lei encontra-se plenamente amparado pelos fundamentos constitucionais, legais e administrativos pertinentes, revelando-se medida necessária, adequada e proporcional, além de alinhada ao interesse público primário.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação, por se tratar de medida que promove a regularização urbanística, a efetivação de política habitacional e a adequada gestão do patrimônio público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 26 dias do mês de março de 2026.

GILVANIR  
CARDOSO DOS  
REIS:01543051111  
Assinado de forma digital por  
GILVANIR CARDOSO DOS  
REIS:01543051111  
Dados: 2026.03.27 11:39:09  
**Gilvanir Cardoso dos Reis**  
**Prefeito Municipal**



**Data :** 6/7/2021  
**Latitude :** -13°24'21.5608"  
**Longitude :** -46°17'52.3270"  
**Declinação Magnética :** -22°24'23.5608"  
**Varição Anual :** -0'02.31 A 105"

[illegible]